



**Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Da Região Autónoma dos Açores**

Ponta Delgada, 17 de fevereiro de 2022

Assunto: Anteposta de Lei – Nona alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, revogando os benefícios fiscais atribuídos aos partidos políticos.

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^a, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a seguinte Anteposta de Lei, melhor identificado em epígrafe, para efeitos de admissão.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado,

Pedro Neves



Anteproposta de Lei

Nona alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, revogando os benefícios fiscais atribuídos aos partidos políticos

Exposição de motivos

É universal o reconhecimento de que os partidos políticos são determinantes para o bom funcionamento democrático e fundamentais para o sistema político.

Desse modo, resulta do quadro normativo vigente no ordenamento jurídico português, o reconhecimento da importância dos partidos políticos enquanto pessoas coletivas de natureza associativa privada, com um regime especial. Sendo este justificado com a utilidade pública e persecução de fins e funções constitucionais de natureza política no sistema democrático português.

Em Portugal vigora uma democracia eleitoral e uma democracia de partidos, como tal é necessário assegurar o direito de os partidos divulgarem os seus ideais junto da nação, e de os cidadãos os conhecerem, a fim de estes poderem, de forma livre e consciente, influenciar as políticas públicas por intermédio da eleição dos seus representantes.

Para o efeito, a igualdade de oportunidades das candidaturas pressupõe que os partidos disponham de meios para se aproximarem dos cidadãos, resultando na necessidade do financiamento público dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, como forma de garantir a independência dos partidos e das candidaturas perante forças ou interesses particulares estranhos ao interesse geral, evitando-se a subordinação da democracia ao poder económico.



Com isto, pretende eliminar-se fatores de suspeição sobre a vida pública, afastando situações de corrupção e de influências nefastas sobre as decisões e decisores políticos, e atribuir equidade à ação pública das forças políticas, sem prejuízo de controlar-se os gastos, a despesa. Com isto, os partidos políticos espelham as condições económico-sociais do país, estando mais próximos da realidade económico-social vivenciada pela população e partilhem responsabilidades.

Por sua vez, o contexto sanitário global e o impacto económico-financeiro que daí resulta, bem como as restrições financeiras impostas pelo Estado e a perceção pública das consequências económicas e sociais resultantes do agravamento da carga fiscal – com evidentes reflexos na contabilização do PIB, com maior impacto na classe média, no investimento público e nas prestações sociais, incrementou a urgência da adoção de uma atitude de responsabilidade e solidariedade dos partidos políticos para com os cidadãos.

Entende-se, por isso, que existem benefícios fiscais atribuídos aos partidos com enquadramento legal na Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na sua versão mais atualizada, que devem ser eliminados com vista à reposição da igualdade contributiva entre os cidadãos em geral e os partidos políticos por não constrangerem os fins e a missão a que este se propõe, a saber: imposto sobre sucessões e doações, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, imposto municipal sobre imóveis e imposto automóvel nos veículos que adquiram para a sua atividade.

Na medida em que, os partidos políticos declararam à Entidade de Contas e Financiamento dos Partidos imóveis que ascendem, na sua globalidade, a largas dezenas de milhões de euros, estando a maioria estes imóveis isentos do pagamento de Imposto Municipal sobre Imóveis, vulgo IMI, por exemplo.

Em virtude do exposto, a eliminação desses benefícios acarreta mais receita para o Estado e/ou para os municípios, e menos custos para os contribuintes. Afigura-se, por isso, incontestável como sendo um meio para se alcançar uma fórmula fiscal mais justa, equitativa



e transparente, obrigando a uma gestão equilibrada e cautelosa do património dos partidos políticos com recurso ao erário público.

A Representação Parlamentar do PAN/Açores, ao abrigo das disposições constitucionais, estatutárias e regimentais aplicáveis, apresenta a seguinte Anteproposta de Lei:

«Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à nona alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, revogando os benefícios fiscais atribuídos aos partidos políticos.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho

O artigo 10.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

Benefícios

1 - Os partidos não estão sujeitos a IRC e beneficiam ainda, para além do previsto em lei especial, de isenção dos seguintes impostos:

- a) (..);
- b) (...);
- c) (Revogado);
- d) (Revogado);
- e) (Revogado);
- f) (Revogado);
- g) (...);
- h) (...).



2 - (...).

3 - (...).»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.»

Ponta Delgada, 17 de fevereiro de 2022

O Deputado,

Pedro Neves

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

Anteproposta de Lei – Nona alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, revogando os benefícios fiscais atribuídos aos partidos políticos.

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

A presente lei visa a alteração da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, revogando os benefícios fiscais atribuídos aos partidos políticos.

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo

1 Direitos:

1.1	A iniciativa afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

2 Acesso:

2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da iniciativa é igual?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

2.2	A iniciativa permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	---	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

3 Recursos:

3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da iniciativa?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

3.2	A iniciativa promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

4 Normas e Valores:

4.1	Caso a iniciativa entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela iniciativa?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
-----	--	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Notas:

Totais:	0	0	0	0	0	0	0
----------------	---	---	---	---	---	---	---

5 - Conclusão/propostas de melhoria